



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

Aluizio de Campos Costa  
Prefeito

## LEI MUNICIPAL N.º 1.654

**EMENTA:** - REESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

ARTIGO 1º - O provimento dos cargos públicos do Poder Legislativo será considerado em obediência às seguintes determinações:

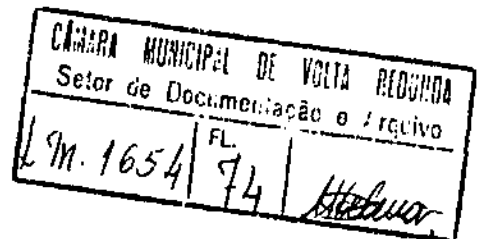
- a) ATIVIDADE PERMANENTE - Distribuída por cargos efetivos, criados em Lei, em número certo, com denominações e especificações próprias.
- b) ATIVIDADE EVENTUAL OU VARIÁVEL - Configurado nos cargos em Comissão e funções gratificadas que serão providos mediante indicação da Mesa Diretora, excluído os Assessores Parlamentares cuja indicação será dos Vereadores, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e nas atribuições inerentes à posição;
- c) EM SUBSTITUIÇÃO - Configurada na designação de funcionário efetivo para preencher posição de igual ou superior nível hierárquico, ficando o investido em condições de perceber as diferenças salariais resultantes.

ARTIGO 2º - Os grupos ocupacionais no quadro de pessoal se dividirão:

- a) GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - Constituído de classes de cargos que através da tomada de posição e decisões, planejamento, organização, controle, ou ainda, da execução de tarefas inerentes a estas, visam ao estabelecimento de objetivos, diretrizes, programas e normas gerais ou específicas;
- b) GRUPO DE ASSESSORAMENTO - Constituído de classes de cargos cujas atividades consistem na orientação ou aconselhamento prestados às autoridades, ao Poder Legislativo Municipal e a titulares de órgãos da Administração Superior da Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
Lm. 1654	FL. 73





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.654**

f1s.02

c) GRUPO DE EXECUÇÃO - Constituído de classes de cargos cujas atribuições são desempenhadas com relativa autonomia, sob regime de confiança da autoridade a que esteja imediatamente subordinado.

ARTIGO 3º - Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo serão os ordenados no anexo I, atendendo ao seguinte critério:

- 1 - Grupo de Administração Superior..... A
- 2 - Grupo de Assessoramento..... B
- 3 - Grupo de Execução..... C

ARTIGO 4º - Os cargos do Quadro Permanente do Poder Legislativo, de provimento efetivo, terão suas denominações alteradas conforme as seguintes especificações:

- A - Agente Legislativo I, nível 1, para Agente Legislativo, nível 4, Grupo de Execução
- B - Agente Legislativo II, nível 12, para Oficial Legislativo, nível 15, Grupo de Assessoramento.
- C - Agente Legislativo III, nível 16, para Assistente Legislativo Auxiliar, nível 18, Grupo de Assessoramento.
- D - Agente Legislativo IV, nível 19, para Assistente Legislativo, nível 21, Grupo de Assessoramento.
- E - Agente Legislativo V, nível 23, para Assistente de Administração Legislativa, nível 25, Grupo de Assessoramento.
- F - Agente Legislativo VI, nível 30, para Assessor Técnico Legislativo, nível 32, Grupo de Administração Superior.

ARTIGO 5º - Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Legislativo, os seguintes cargos:

- a - 1 cargo efetivo de Agente Legislativo V, nível 23;
- b - 1 cargo efetivo de Oficial de Atas e Transcrições, nível 13;
- c - 2 cargos de Assessor de Bancada, nível 36;
- d - 1 cargo em Comissão de Contador do Legislativo, nível 25;
- e - 1 cargo em Comissão de Assessor de Imprensa, nível 25;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
LM. 1654	FL. 75
	<i>H. B. B. B.</i>

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.654**

fls.03

f - 1 cargo em Comissão de Assessor de Economia e Finanças, nível 34.

ARTIGO 6º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Legislativo, os seguintes cargos:

1 - EFETIVO

- a) 2 cargos de Agente Legislativo Auxiliar, nível 1;
- b) 1 cargo de carreira, Assessor Jurídico do Legislativo, nível 37;
- c) 2 cargos de carreira, Motoristas do Legislativo, nível 8.

2 - COMISSÃO

- a) 1 Diretor Financeiro do Legislativo, nível 38;
- b) 3 Assessores Parlamentares, nível 37;
- c) 1 Assessor de Imprensa e Comunicação, nível 36;
- d) 1 Assessor Técnico de Economia e Finanças, nível 36.

ARTIGO 7º - Ficam alteradas as denominações das seguintes funções gratificadas

- a) Divisão de Relações Públicas, símbolo CV-FG-1, para Serviço de Cerimonial e Recepção, símbolo CV-FG-1;
- b) Divisão de Documentação e Biblioteca, símbolo CV-FG-2, para Serviço de Documentação e Arquivo, símbolo CV-FG-1;
- c) Divisão de Patrimônio e Serviços Auxiliares, símbolo CV-FG-2, para Serviço de Patrimônio, símbolo CV-FG-1;
- d) Divisão de Material e Almoxarifado, símbolo CV-FG-2, para Serviço de Material e Almoxarifado, símbolo CV-FG-1;
- e) Divisão de Expediente, símbolo CV-FG-1, para Serviço de Expediente, símbolo CV-FG-1;
- f) Divisão de Tesouraria, símbolo CV-FG-1, para Serviço de Tesouraria, símbolo CV-FG-1;
- g) Divisão de Pessoal, símbolo CV-FG-1, para Serviço de Pessoal símbolo CV-FG-1;
- h) Serviço Gráfico, símbolo CV-FG-3, para Serviço Gráfico, símbolo





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 1654	FL. 76	H. H. H.

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.654**

fls.04

CV-FG-2.

- ARTIGO 8º - A tabela de vencimentos, valores e funções gratificadas e em Comissão é a constante do Anexo III.
- ARTIGO 9º - O cargo isolado de Auxiliar de Serviços Legislativo, nível 11, fica transformado em carreira, nível 14, Grupo de Execução.
- ARTIGO 10 - O cargo isolado de Consultor Jurídico do Legislativo, nível 36, fica transformado em carreira, nível 37, Grupo de Administração Superior.
- ARTIGO 11 - Poderá a Mesa Diretora do Legislativo fixar 'gratificação especial' em até 50% (cinquenta por cento), dos respectivos vencimentos, para os servidores do Executivo Municipal, colocados à disposição da Câmara de Vereadores.
- ARTIGO 12 - É assegurada aos funcionários da Câmara Municipal e seus dependentes assistência médico-hospitalar e odontológica por parte do Legislativo, de forma integral de acordo com as tabelas do INAMPS.
- ARTIGO 13 - Fica a Mesa Diretora autorizada no prazo de 30 (trinta) dias de vigência desta Lei a expedir os atos de promoção dos funcionários e fetivos, atendidas as determinações legais.
- ARTIGO 14 - Integram a presente Lei os anexos I, II e III.
- ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1980.

Volta Redonda,

ALUÍZIO DE CAMPOS COSTA  
Prefeito

